



RESOLUÇÃO Nº 995/2022

Determina a instalação da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais na Comarca de Iturama e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da [Constituição Federal](#) e nos [arts. 66](#), inciso IV, [98](#) e [104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais e que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 254](#), de 4 de setembro de 2018, que “institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 824](#), de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar as causas previstas na [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que as [Leis estaduais nº 23.605](#), de 13 de março de 2020, e [nº 23.828](#), de 23 de julho de 2021, criam cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para futura lotação;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio “agilidade e produtividade na prestação jurisdicional”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Iturama;

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma Vara na referida Comarca;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 864](#), de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 743](#), de 6 de novembro de 2013, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020, “que dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos efetivos de Oficial Judiciário e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário em quadro reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.066617-6/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0099847-12.2019.8.13.0344) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 6 de abril de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTALAÇÃO DA VARA DA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DE
EXECUÇÕES PENAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 1º Fica determinada a instalação da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Iturama, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais passa a ter denominação e competência de 1ª Vara Cível;

II - a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude passa a ter denominação e competência de 2ª Vara Cível;

III - os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos à Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais;

IV - os processos e as ações relativos à Execução Penal passarão a ser distribuídos à Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais;

V - as cartas precatórias criminais passarão a ser distribuídas à Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais;

VI - os processos e as ações cíveis e criminais da Infância e da Juventude passarão a ser distribuídos à Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais;

VII - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, passarão a ser distribuídos à Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais;

VIII - os processos e as ações criminais relativos à [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, passarão a ser distribuídos à Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais;

IX - os processos e as ações cíveis passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª e 2ª Varas Cíveis, cujas competências foram alteradas nos termos dos inciso I e II deste artigo;

X - as cartas precatórias cíveis passarão a ser distribuídas, equitativamente, entre as 1ª e 2ª Varas Cíveis, cujas competências foram alteradas nos termos dos inciso I e II deste artigo;

XI - os processos e as ações cíveis relativos à [Lei federal nº 9.099](#), de 1995, passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª e 2ª Varas Cíveis, cujas competências foram alteradas nos termos dos inciso I e II deste artigo;

Art. 3º Serão redistribuídos para a Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Iturama de que trata o art. 1º desta Resolução:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - os processos e as ações relativos à competência criminal, do acervo de feitos ativos e inativos em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cujas competências foram alteradas nos termos dos incisos I e II do art. 2º;

II - os processos e as ações relativos à competência criminal, do acervo de feitos ativos em curso no SISCOP, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cujas competências foram alteradas nos termos dos incisos I e II do art. 2º;

III - as cartas precatórias criminais, do acervo de feitos ativos e inativos em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cujas competências foram alteradas nos termos dos incisos I e II do art. 2º;

IV - as cartas precatórias criminais, em curso no SISCOP, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cujas competências foram alteradas nos termos dos incisos I e II do art. 2º;

V - os processos e as ações relativos à Execução Penal, do acervo de feitos ativos e inativos em curso no SISCOP, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

VI - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à Infância e à Juventude, do acervo de feitos ativos e inativos em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º;

VII - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à Infância e à Juventude, do acervo de feitos ativos em curso no SISCOP, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º;

VIII - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, do acervo de feitos ativos e inativos em curso PJe que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º;

IX - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, do acervo de feitos ativos em curso no SISCOP, que, na data de vigência desta



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º;

X - os processos e as ações criminais relativos à [Lei federal nº 9.099](#), de 1995, do acervo de feitos ativos e inativos em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cujas competências foram alteradas nos termos dos incisos I e II do art. 2º;

XI - os processos e as ações criminais relativos à [Lei federal nº 9.099](#), de 1995, do acervo de feitos ativos em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cujas competências foram alteradas nos termos dos incisos I e II do art. 2º.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE
EXECUÇÕES PENAIS

Art. 4º Os processos e as ações cíveis, inclusive as cartas precatórias cíveis e os relativos à [Lei federal nº 9.099](#), de 1995, ativos e inativos em curso no PJe, que estiverem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Iturama, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º desta Resolução, serão redistribuídos para 1ª Vara Cível, nos termos do inciso I do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Os processos e as ações cíveis, inclusive as cartas precatórias cíveis e os relativos à [Lei federal nº 9.099](#), de 1995, que estiverem suspensos ou arquivados na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Iturama, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º desta Resolução, permanecerão em tramitação nessa unidade judiciária.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 6º Os processos e as ações cíveis, inclusive as cartas precatórias cíveis e os relativos à [Lei federal nº 9.099](#), de 1995, ativos e inativos em curso no PJe, que estiverem em tramitação na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Iturama, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º desta Resolução, serão redistribuídos para 2ª Vara Cível, nos termos do inciso II do art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Os processos e as ações cíveis, inclusive as cartas precatórias cíveis e os relativos à [Lei federal nº 9.099](#), de 1995, que estiverem suspensos ou arquivados na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Iturama, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º desta Resolução, permanecerão em tramitação nessa unidade judiciária.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Ficam lotados na Comarca de Iturama:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código PJ-CH-01.

Art. 9º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

(* Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe de 8 de abril de 2022.